

ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA

ASSOCIAÇÃO DAS CASAS DE SHOWS, MUSICOS, ARTISTAS E EVENTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E SIMILARES - ACCASMUSC.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FORO.

ARTIGO 1º. ASSOCIAÇÃO DAS CASAS DE SHOWS, MUSICOS, ARTISTAS E EVENTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E SIMILARES - ACCASMUSC, constituída em Assembleia Geral realizada em 30 de Julho de 2021, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, sendo regida pelos valores e princípios da livre associação, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- I. Sede administrativa na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Paulino Pedro Hermes Nº 612, Nossa Senhora do Rosario, no município de São José estado de Santa Catarina CEP.88110-694, foro jurídico na comarca de São José, Estado de Santa Catarina;
- II. Área de admissão das Associadas, no Estado de Santa Catarina;
- III. Prazo de duração Indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DOS FINS E MODO DE MANUTENÇÃO

ARTIGO 2º. A associação tem por objeto:

- I. Organizar o segmento de serviços de eventos em casas noturnas eventos sociais, eventos particulares e corporativos, culturais, congressos, comemorativos, e de outras naturezas, bem como artistas e músicos;
- II. Agregar profissionais que prestam serviços temporários ou não para os eventos na condição de Associadas Colaboradoras, tais como: músicos, artistas, promotor de eventos, DJs, casas noturna, Pubs, garçons, garçonetes, copeiras, auxiliar de copa, barman, metre, coordenadores e qualquer pessoa física ou jurídica que prestam serviços ou fornecem produtos em feiras e eventos, atendendo uma de nossas Associadas;
- III. Incentivar o desenvolvimento pessoal e profissional das Associadas;
- IV. Buscar benefícios que tragam praticidades junto aos Órgãos que promovem eventos, casas noturnas, Pubs, circo, parque de diversões, pavilhões, centros de exposições/Convenções e todos e quaisquer espaços apropriados para eventos;
- V. Promover o desenvolvimento e aprimoração dos serviços prestados pelos Associadas;



- VI. Buscar convênios e aquisição de bens de consumo quer de fontes produtoras, quer de fontes distribuidoras nacionais ou estrangeiras, fornecendo-os nas melhores condições possíveis ao seu quadro associativo;
- VII. Promover e apoiar projetos de inclusão social;
- VIII. Concentrar esforços na definição de uma identidade na área de serviços de Eventos;
- IX. Organizar, apoiar e divulgar eventos da área de Música Alimentos e Bebidas.

ARTIGO 3º. A ACCASMUSC é o órgão das empresas e pessoas físicas que prestam serviços com o fornecimento de Música e entretenimentos em feiras e eventos corporativos ou não, e será constituído por um número ilimitado de Associadas pessoas jurídicas dentre aqueles profissionais que atuam ou atuaram como prestadores de serviços de eventos em todo o território nacional.

Parágrafo único: as Associadas Colaboradoras poderão se pessoas físicas, desde que comprovem que efetivamente exercem serviços de eventos.

CAPITULO III - Do Patrimônio, da Arrecadação e Destinação de Recursos

ARTIGO 4º. Integrarão o patrimônio da ACCASMUSC todos os bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação pecuniária ou de exploração econômica, que integrem ou venham a integrar seu acervo, como resultado de:

- I. Contribuição dos Associadas fixada e aprovada Regimento Interno, em função das necessidades administrativas existentes;
- II. Todos os créditos especiais, suplementares ou complementares que venham a ser fixados em Assembleia Geral
- III. Taxas e emolumentos cobrados das Associadas por serviços específicos;
- IV. Rendas provenientes da promoção de seminários, cursos, palestras, feiras, publicações, publicidades, assessorias, consultorias ou afins, desenvolvidas pela entidade;
- V. Receitas provenientes de exploração econômica de bens patrimoniais;
- VI. Doações subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- VII. Verbas de patrocínio;
- VIII. Recebimento de direitos autorais;
- IX. Outras receitas, ainda que não especificadas, mas decorrentes do exercício direto ou indireto das atividades definidas supra como objetivos da **ACCASMUSC**.

ARTIGO 5º. A **ACCASMUSC**, para seu funcionamento e manutenção, cobrará a taxa mensal (mensalidade) de suas Associadas, que estabelecerá seus valores em regimento interno a ser definido pelo corpo da diretoria.



1º Ofício de Registro Civil
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José do Rio Preto



ARTIGO 6º. São objetivos da ACCASMUSC a defesa dos direitos, interesses e quaisquer outros assuntos pertinentes e relacionados ao exercício da função das suas Associadas, bem como:

- I. Amparar e prestigiar as Associadas no exercício dos seus serviços;
- II. Representar perante as autoridades públicas e privadas os interesses coletivos das Associadas, relativamente à categoria profissional representada pela associação;
- III. Empenhar-se junto aos organizadores de eventos pela qualidade nas condições de trabalho das Associadas, bem como as empresas relacionadas a realização do evento;
- IV. Incentivar e favorecer a adoção de práticas e medidas que contribuam para a melhoria do desenvolvimento profissional da Associada, sem ônus para a ACCASMUSC;
- V. Promover intercâmbio e colaborar com outras entidades congêneres, por deliberação da diretoria;
- VI. Empenhar-se pela criação de uma cooperativa de consumo e crédito;
- VII. Manifestar-se sempre que pertinente, sobre assuntos de interesse nacional, estadual, regional ou municipal, exceto de caráter religioso ou político-partidário;
- VIII. Promover a realização de encontros, palestras, cursos e certificação de qualificação profissional, que visem aprimoramento e capacitação de suas Associadas.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da ACCASMUSC, por deliberação da diretoria, e não arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A ACCASMUSC poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

ARTIGO 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a ACCASMUSC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raças, credo religioso, cor, gênero ou político-partidário em suas atividades, dependências ou em seu quadro de Associadas.

ARTIGO 8º. A Associação adotará regimento interno para disciplinar o seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pelo corpo diretório no exercício do mandato, bem como suas alterações.

ARTIGO 9º. A ACCASMUSC, através do seu regimento interno, poderá reembolsar a todos que executarem trabalhos periódicos em prol da Associação, pagando ou reembolsando um valor correspondente a esses trabalhos, conforme definido pela sua diretoria, bem como a ACCASMUSC, pagará ou reembolsará os valores de despesas dos membros da diretoria quando estiverem em viagem ou representando a associação em interesse de seus associados, exceto diárias, entenda-se despesas de transporte ou combustível, alimentação e hotel.



- I. Não serão distribuídos lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto;
- II. Os eventuais valores excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Parágrafo Primeiro: A diretoria poderá emitir Notas Oficiais de Regulamentação da Associação se o Regimento Interno ainda for inexistente ou, se existente, quando tal regulamentação não constar no referido Regimento, desde que não contrarie a legislação e este Estatuto.

Parágrafo segundo: Toda nota oficial de regulamentação, regimento interno e ou sua posterior modificação somente será válida se previamente dado publicidade as Associadas, no site oficial da ACCASMUSC.

ARTIGO 10. A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da diretoria instalada, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias, reportando se sempre a matriz.

CAPÍTULO III - DAS ASSOCIADAS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11. ASSOCIAÇÃO DAS CASAS DE SHOWS, MUSICOS, ARTISTAS E EVENTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E SIMILARES - ACCASMUSC será constituída por um número ilimitado de Associadas, distribuídas nas seguintes categorias:

- I. **FUNDADORAS:** Serão considerados fundadores as Associadas que assinarem a Ata da assembleia de Fundação;
- II. **EFETIVAS:** Serão consideradas Efetivas as Associadas admitidas pela ACCASMUSC
- III. **COLABORADORAS:** Serão considerados colaboradores as Associadas que de alguma forma auxiliem as Associadas Efetivas e Fundadoras e desejem se associar a ACCASMUSC;
- IV. **BENEMÉRITAS:** Serão considerados beneméritos as Associadas de reconhecida idoneidade, sem distinção de profissão, que tiverem prestado relevantes serviços à ACCASMUSC, nomeadas mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Quando neste estatuto for designado o termo “associada”, sem nenhum complemento este se refere a todas as categorias de Associadas.

Parágrafo Segundo: A qualidade de Associada é personalíssima intransferível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais, em conformidade com o artigo 56 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: As Associadas não responderão solidárias e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

Parágrafo Quarto: As Associadas, Fundadoras, Efetivas e Colaboradoras contribuirão inclusive financeiramente e proporcionalmente, para a realização dos objetivos desta associação.



Parágrafo Quinto: As Associadas Colaboradoras e Beneméritas, não terão direito a voto nas assembleias e não poderão exercer cargos da diretoria.

CAPITULO IV – Da admissão, demissão e exclusão das Associadas.

ARTIGO 12. O ingresso das Associadas ao quadro associativo far-se-á mediante procedimento inicial de apresentação da Ficha de Solicitação de filiação, e sua tipificação, mas a admissão e ingresso será deliberado pela diretoria uma vez atendido as regras e condições previamente estabelecidas em regimento interno de admissão de Associadas.

Parágrafo Primeiro: A ACCASMUSC poderá recusar a admissão da Associada por deliberação da diretoria.

Parágrafo Segundo: A Associada admitida, deverá declarar que optou livremente por associar-se, tendo ciência das normas constantes do Estatuto Social da ACCASMUSC e que pagará uma contribuição mensal a ACCASMUSC.

Parágrafo Terceiro: As Associadas contribuirão para o fomento da ACCASMUSC, mediante mensalidade, cujos valores, modo de pagamento, reajustes, e outros, deverão ser convenccionados no regimento interno, em conformidade com o plano orçamentário anual da entidade.

ARTIGO 13. A demissão da Associada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida a pedido feito a secretaria da ACCASMUSC, sendo por esta apresentada na próxima reunião do Conselho Diretor, e será registrada na ficha de matrícula da Associada.

ARTIGO 14. Ocorrerá a exclusão de Associada, quando ocorrer a infração da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno, e ocorrerá por decisão do Conselho Diretor, sendo que os motivos que a determinaram deverão constar na ficha de registro da Associada.

Parágrafo Primeiro: Cópia da decisão da exclusão será remetida a Associada excluída, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, ou por edital, quando desconhecido o endereço da Associada, e no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A Associada excluída poderá, dentro do prazo estabelecido para recurso, procedimento a ser definido em regimento interno, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, e será apreciação e votado na próxima Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: todos os encaminhamentos de que trata esta seção deverá ser acompanhada com parecer e relatório final pelo conselho de ética, que tem autonomia para julgar os pedidos e convocar os interessados em prestar esclarecimentos sempre que for necessário, inclusive afastando temporariamente ou definitivamente, seguindo este estatuto bem como as determinações legais pela legislação em vigor.



CAPITULO V - Dos Direitos das Associadas

ARTIGO 15. São direitos de todas as Associadas:

- I. Apresentar críticas e sugestões que visem o aprimoramento da Associação;
- II. Beneficiar-se dos serviços oferecidos pela Associação;
- III. Participar de todas as atividades da Associação;
- IV. Participar das Assembleias Gerais.

ARTIGO 16. São direitos exclusivos das Associadas Fundadoras e Efetivas, além dos expressos no artigo anterior:

- I. Votar e ser votado;
- II. Indicar novas Associadas;
- III. Participar do quadro de diretoria;
- IV. Votar pela dissolução da associação; V. Decidir sobre reformas do Estatuto.

Parágrafo Único: As Associadas Colaboradoras e Beneméritas não terão direito a voto e não exercerão cargos de diretoria.

CEPITULO VI - Dos Deveres das Associadas

ARTIGO 17. São deveres das Associadas:

- I. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes;
- II. Pagar as contribuições na forma em que forem fixadas;
- III. Cooperar com todas as iniciativas e atividades da associação;
- IV. Zelar pelo nome da Associação e colaborar de forma permanente para a consecução de seus objetivos;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, Código de Ética e Regimento Interno;
- VI. Comparecer às assembleias gerais promovidas pela Associação;
- VII. Desempenhar, uma vez aceita, as funções para as quais foi eleito ou designado;
- VIII. Comunicar à Diretoria, logo que deles tenha conhecimento, atos ou fatos que possam atentar contra a ética do desenvolvimento do propósito da Associação e de seus componentes;
- IX. Guardar sigilo acerca de atos ou fatos de que tenha tido conhecimento em razão dos trabalhos exercidos pelas Associadas e não se utilizar destes fatos ou atos para causar danos da **ACCASMUSC**;
- X. Respeitar o direito de propriedade intelectual dos membros do grupo e de suas respectivas empresas;
- XI. Manter seus dados atualizados, principalmente e-mail e telefone de contato.



Parágrafo Único – a falta de pagamento das contribuições, ensejará a suspensão e ou desfiliação. No primeiro caso inadimplência de até 30 dias e no segundo caso a inadimplência superior a 60 dias.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 18. Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, o ACCASMUSC é constituída pelo seguinte organograma, em ordem decrescente de poder deliberativo:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. CONSELHO DIRETOR;
- III. CONSELHO FISCAL;
- IV. CONSELHO DE ÉTICA

ARTIGO 19. A administração da ACCASMUSC, ficará a cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 20. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e Associadas.

Parágrafo Único: É vedado ao integrante dos órgãos criados por este Estatuto obrigar ou comprometer a Associação em negócios e assuntos estranhos aos fins e interesses sociais.

CAPITULO VIII- Da Assembleia Geral

ARTIGO 21. A Assembleia Geral é órgão Supremo da Associação formado pelas Associadas Fundadoras e Efetivas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar qualquer decisão de interesse social, vinculando suas deliberações a todas Associadas.

ARTIGO 22. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez ao ano presencialmente e, extraordinariamente on line ou por plataforma virtual, sempre que necessário mediante a convocação expedida pelo presidente, e suas decisões serão registradas em ata digitalizada por meio eletrônico.

ARTIGO 23. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, por meio de publicação eletrônica (site) e e-mail por mala direta, sendo opcional a publicação da convocação da Assembleia em jornal de ampla circulação.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) das Associadas e, em segunda convocação, com qualquer número desde que haja presença de 3 (três) diretores.

Parágrafo Segundo: – A presença das Associadas na Assembleia Geral será comprovada pela lista de presença que acompanhará a ata em apartada.

ARTIGO 24. A Assembleia Geral se reunirá para:

- I Examinar e aprovar a proposta de programação anual da Associação apresentada pela Diretoria Executiva;
- II. Examinar e aprovar o relatório anual de gestão apresentado pela Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;
- IV. Eleger, destituir e substitui os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; V. Decidir sobre reformas e Regimento Interno;
- VI. Decidir sobre demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outro órgão da associação e que se relacionem aos seus objetivos.
- VII. Modificar o Estatuto social da **ACCASMUSC**.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos IV e VII deste artigo é exigido a deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com o quórum de 1/3 das Associadas presentes com direito a voto. E a aprovação deverá se dar com a concordância absoluta (50% + 1) das Associadas presentes a Assembleia.

Parágrafo Segundo: Para as Assembleias designadas para os demais incisos, restará garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, na forma do artigo 60 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: as Associadas poderão se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, outorgada aos seus pares, não sendo possível se fazer representar por terceiro que não componha os quadros de associadas da **ACCASMUSC**.

ARTIGO 25. Compete a diretoria instalar e presidir a Assembleia Geral, sendo substituído, nos seus impedimentos, pelo seu representante legal, devendo estar presente o menos três (3) Diretores.

ARTIGO 26. As deliberações apresentadas na Assembleia Geral serão aprovadas, mediante votação, pela anuência de 50% + 1 das Associadas presentes, observadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Primeiro: As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, aprovada por aclamação, ou voto secreto conforme for a convocação pela própria assembleia e assinada pelo Secretário e pelo Presidente da mesa, dando assim validade e eficácia ao seu conteúdo.

Parágrafo Segundo: As reuniões e Assembleias poderão ser feitas on-line, conforme for convocada, porem a assembleia de encerramento de atividades e prestação de contas feitas uma vez ao ano deverá obrigatoriamente, ser, presencial.

CAPITULO IX - Da Diretoria Executiva

ARTIGO 27. A Diretoria Executiva é órgão normativo da administração, composta por:

8 de 16

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS CASAS DE SHOWS, MÚSICOS, ARTISTAS E EVENTOS DO ESTADO DE SC E SIMILARES - **ACCASMUSC**



1º Ofício de Registro Civil
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José, SC



- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente
- IV. 1º Tesoureiro
- V. 2º Tesoureiro;
- VI. 1º Secretário;
- VII. 2º Secretário;
- VIII. 1º presidente Conselheiro de ética;
- IX. 1º vice presidente Conselheiro de ética
- X. 1º secretário Conselheiro de ética

Parágrafo único: O "quórum" mínimo de instalação da reunião da Diretoria Executiva é de 05 (cinco) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente e/ou do seu Vice-Presidente, sendo deles, respectivamente, o voto de minerva em caso de empate nas deliberações, que serão aprovadas por maioria simples de votos e constarão da ata da respectiva reunião.

ARTIGO 28. O mandato de cada membro da Diretoria Executiva terá duração de 03 (três) anos, aos que foram eleitos na Assembleia Geral de Fundação e de 03 (três) anos para todos os outros mandatos.

Parágrafo Primeiro: somente poderão se candidatar ao cargo de diretorias, as pessoas físicas, que comprovarem ser representantes legais, sócios, administradoras, e procuradores das Associadas Efetivas e Fundadoras.

Parágrafo Segundo: a candidatura da Associada já Diretora para fins de reeleição ao mesmo cargo acontecerá sempre que houver eleição.

Parágrafo Terceiro: Respeitando sempre o período de até 2 (dois) mandatos consecutivos, a Associada, com interesse em se reeleger ao cargo da diretoria já exercido, somente poderão concorrer novamente ao mesmo cargo, após o período de um (1) mandato afastado, exceto para cargo de presidente que poderá ser reeleito quantas vezes tiver disponibilidade.

Parágrafo Quarto: Para os cargos da Diretoria Executiva deverão ser compostas chapas, inscritas com no mínimo 30 dias antes do escrutínio, depositadas na secretaria da ACCASMUSC, que as publicará no site da Associação, para que todas as Associadas tenham ciência da candidatura.

ARTIGO 29. A Diretoria Executiva será eleita com base nos seguintes critérios:

- I Associada pertencente ao quadro associativo (fundadores e ativos) há no mínimo, 02 (dois) anos;
- II. Pleno gozo dos direitos e deveres estatutários, bem como quitação com as obrigações sociais.



Parágrafo Único: Para a composição da Diretoria Executiva inicial não serão considerados os critérios estabelecidos nesse artigo.

ARTIGO 30. Compete a Diretoria Executiva:

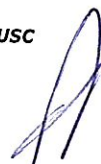
- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- II. Propor alterações ao Estatuto e regimento da Associação;
- III. Funcionar como órgão consultivo dos Associadas para as matérias pertinentes ao objeto social;
- IV. Aplicar penalidades por infração à disciplina social no regimento interno;
- V. Baixar normas de funcionamento da Associação;
- VI. Outorgar procuração publica “ad judicium” e “ad negotia”, em conjunto com o Diretor Presidente.

ARTIGO 31. Compete ao Presidente:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- II. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como assinar correspondências, atas das reuniões e os documentos e livros legalmente exigíveis e em uso na ACCASMUSC;
- III. Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Diretoria Executiva, presidindo seus trabalhos;
- IV. Convocar Assembleia Geral;
- V. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, organizando seus serviços e de terceiros;
- VI. Assinar convênios e contratos aprovados pela Assembleia autorizar os pagamentos de compromissos, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e ou Conselheiro fiscal, sendo que a movimentação bancária e financeira será de competência do 1º tesoureiro e 1º secretário
- VII. Apresentar, sempre que necessário, os relatórios informativos sobre os projetos em andamento;
- VIII. Supervisionar ou delegar supervisão do desenvolvimento dos projetos, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento;
- IX. Relacionar-se com entidades no sentido de expandir a abrangência da Associação.

ARTIGO 32. Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- II. Representar e substituir o Presidente em suas ausências, assumindo todas as suas atribuições;
- III. Auxiliar o Presidente e demais Diretorias em suas atribuições;
- IV. Junto com o Presidente, agendar, preparar e organizar reuniões e demais eventos da associação.



ARTIGO 33. Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- II. Representar e substituir o 1º vice Presidente em suas ausências, assumindo todas as suas atribuições;
- III. Auxiliar o 1º Vice Presidente e demais Diretorias em suas atribuições;
- IV. Junto com o 1º Vice Presidente, agendar, preparar e organizar reuniões e demais eventos da associação.

ARTIGO 34. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- II. Zelar pelo cumprimento das atividades administrativas, financeiras e contábeis da Associação;
- III. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas, financeiras e contábeis da Associação;
- IV. Zelar pelo patrimônio e pela sede da Associação;
- V. Manter os livros contábeis, balanços, pagamentos e supervisão da movimentação financeira em ordem, com auxílio do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar cotações e compras de recursos necessários para o funcionamento da Associação, utilizando receitas geradas para este fim;
- VII. Realizar movimentação financeira juntamente com o secretário, ou na impossibilidade deste, com o 2º secretário;
- VIII. Administrar e fazer bom uso dos recursos financeiros da Associação.
- IX. Efetuar plano orçamentário anual junto com o conselho fiscal.

ARTIGO 35. Compete ao 2º tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- II. Auxiliar todos os demais Diretores nas estratégias e execução de suas funções, setores externos da administração pública e privada, atendimento as Associadas e outros, e substituir o 1º tesoureiro quando de seus impedimentos.

ARTIGO 36. Compete ao 1º Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- II. Movimentar depósitos bancários, assinar convênios e contratos aprovados pela Assembleia e saldar compromissos, sempre em conjunto com o Tesoureiro e ou Conselheiro fiscal, porem todos os pagamentos devem ser autorizados pelo presidente; Dirigir as atividades da secretaria;
- III. Submeter à pauta as matérias de interesse da Diretoria e das Associadas perante as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. Secretariar as Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias), as reuniões de Diretoria e do Conselho Fiscal, redigindo e lendo as respectivas atas, bem como assina-las junto ao Presidente;
- V. Supervisionar a elaboração de relatórios, regulamentos Internos, normas e diretrizes da Associação;



- VI. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera da Associação;
- VII. Praticar todos os demais atos atribuídos pelas deliberações da Assembleia Geral;
- VIII. Divulgar a Associação e cumprir outras atribuições previstas neste Estatuto;
- IX. Promover o gerenciamento e administração do departamento pessoal da Associação;
- X. Receber requerimentos das Associadas e ou de terceiros dando a devida designação ao membro que deve responde-la;
- XI. Estabelecimento de agendas da Associação, suas assembleias, atas e registros;
- XII. Executar os trabalhos de marketing e comunicação da ACCASMUSC.

ARTIGO 37. Compete ao 2º Secretário:

I. Substituir o 1º secretário sempre dos seus impedimentos assumindo desta forma todas as obrigações previstas no artigo anterior.

CAPITULO X - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 38. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos bem como o mesmo número de suplentes, eleitos no mesmo momento da Diretoria da ACCASMUSC.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, ou pelo 1º Tesoureiro.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

ARTIGO 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, a qualquer tempo, os livros e demais papéis da associação, especialmente do administrativo financeiro, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- II. Examinar as contas da Diretoria administrativas financeiras ao final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Auditar as contas no exercício contábil;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre as operações patrimoniais a serem realizadas.
- V. Auxiliar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado;
- VI. Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.



CAPITULO XI - Do Conselho de ética

ARTIGO 40. O Conselho de Ética será composto por 03 (três) membros efetivos bem como o mesmo número de suplentes, eleitos no mesmo momento da Diretoria da ACCASMUSC.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Ética se reunirá ordinariamente, quando convocado pela Diretoria

Executiva, ou pelo 1º secretário.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho de Ética deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

ARTIGO 41. Compete ao Conselho de Ética:

- I O Conselho de Ética, composto conforme o disposto no Estatuto Social, é o órgão competente para conciliar, mediar e arbitrar conflitos e controvérsias no ambiente e autorregulação, disciplinado pelas “Normas-Padrão da Atividade” e pelos presente Estatuto Social do ACCAMUSC, bem como para investigar, instruir e julgar os procedimentos a ele submetidos relacionados a outras questões ético-profissionais.
- II O Conselho de Ética atuará sempre mediante representação do Presidente ou 1º secretário, com base em fatos apurados por diligências técnicas de verificação ou por solicitação fundamentada dos associados Fundador.
- III. o conselho de ética será sempre representado por 1 Presidente que ficará responsável pelo andamento e procedimentos disciplinares.
- IV caberá ao conselho de ética fundador elaborar suas normas e diretrizes, trazendo para apreciação em assembleia que após aprovada será parte integrante do presente estatuto somente podendo ser alterada mediante assembleia geral para este fim convocada.

CAPÍTULO XII – DA ABERTURA DE SUBSIDIARIAS.

ARTIGO 42. Poderá a ACCASMUSC, abrir em qualquer lugar do território Catarinense, escritórios denominados “subsidiárias”, desde que, sejam aprovadas por deliberação da Diretoria da Associação, que em 15 dias contados da apresentação do requerimento emitirá parecer vinculado aos seguintes critérios:

- I. O Escritório subsidiário da ACCASMUSC poderá abranger um único Município ou um conjunto de Municípios do Estado, atendendo à densidade associativa local, vedada a sobreposição de bases territoriais;



- II. O Escritório subsidiário da **ACCASMUSC** deverá reunir o número mínimo de Associadas em dia com suas contribuições associativas, a ser definido quando da sua criação, observando a quantidade de empresas do gênero na região;
- III. O Escritório subsidiário da **ACCASMUSC**, deverá respeitar as normas do Estatuto social da **ACCAMUSC**, bem como seu regimento interno e diretrizes;
- IV. O único cargo admitido nos escritórios subsidiário da **ACCASMUSC**, serão o de secretário, nomeado pelos Diretores Secretários, que a eles de tudo deverão se reportar;
- V. Cabe aos secretários das subsidiárias submeter à pauta as matérias de interesse de região de abrangência e reportar-se ao quadro de Diretores da **ACCASMUSC**;
- VI. Ficará a critério da Diretoria da **ACCASMUSC** a abertura e ou o encerramento dos escritórios subsidiários.
- VII. Os Escritórios subsidiários prestação contas, mensal e anual ao Diretor Administrativo Financeiro e ao Conselho fiscal;
- VIII. Os escritórios subsidiários, não poderão se manifestar perante a imprensa e órgão de comunicação sem anuência dos Diretores da **ACCASMUSC**.

ARTIGO 43. É expressamente vedada e sem nenhum efeito com relação à entidade a prática de atos, por qualquer membro da **ACCASMUSC**, procurador ou funcionário, que envolvam obrigações relativas a negócios ou operações alheias aos objetivos sociais.

Parágrafo Único: poderá a associação nomear e manter diretores de departamentos junto a associação com a concordância dos demais membros da diretoria executiva, sendo que todos os cargos atuarão sem remuneração.

CAPÍTULO XIII - DOS CARGOS ELETIVOS, DAS CHAPAS, DO PROCESSO ELEITORAL E DO FIEL DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS ELETIVOS.

ARTIGO 44. O mandato da Diretoria será de 3 anos, tendo início na data da eleição e término em 3 anos contados da eleição.

Parágrafo Único: O mandato terá o prazo de 03 anos.

ARTIGO 45. Poder-se-á criar ou extinguir cargos de Diretoria mediante aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 46. Os cargos eletivos para a Diretoria são: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º tesoureiro, 1º e 2º Secretário, Diretor geral e 1º, 2º e 3º Conselheiros fiscal, 1º, 2º e 3º Conselheiros de Ética, com igual numero de suplentes para os conselhos a serem votados e pelos membros Associadas que estiverem em pleno gozo dos seus direitos.



Parágrafo Único: O mandato poderá ser prorrogado por 90 (Noventa) dias se a eleição ainda não puder surtir com seus efeitos legais, não prorrogando o prazo do término do mandato da Diretoria, que se encerrará obrigatoriamente no prazo de 3 anos.

ARTIGO 47. A Eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, no mês de dezembro do seu ano eleitoral, sendo que o chamamento para abertura do processo eleitoral se dará sempre no mês de outubro, com a divulgação no site da **ACCASMUSC**:

- I. Os diretores Secretários da **ACCASMUSC**, deverão proceder com a abertura do processo eleitoral, indicando os prazos de abertura das candidaturas, bem como a designação do dia, hora e local da Assembleia Geral de Votação, que necessariamente será dia útil e perdurará 5 horas ininterruptas, além de estabelecer contagem das cédulas, fiscais eleitorais, divulgação da chapa vencedora e a data da sua posse para o exercício seguinte;
- II. Com a abertura do processo eleitoral, as chapas candidatas, deverão apresentar seu Requerimento de candidatura, na secretaria da **ACCASMUSC**, até o último dia útil de outubro do ano eleitoral;
- III. A Secretaria da **ACCASMUSC** deverá publicar em seu site as chapas candidatas para conhecimento das Associadas no período do mês de novembro;
- IV. Na Assembleia Geral de Eleição, serão indicados dois membros entre os presentes Associada ou não, para a condução da Assembleia de Eleição que não sejam candidatos, sendo que um dos membros será o presidente da mesa e o outro o secretário;
- V. A mesa diretora da eleição identificará os candidatos, verificará se estão em pleno gozo dos seus direitos;
- VI. A votação será secreta, aberta para todas Associadas Fundadoras e Efetivas em pleno gozo de seus direitos;
- VII. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos pela mesa diretora da eleição;
- VIII. Após a contagem dos votos, serão proclamados os eleitos ou a sua respectiva chapa.
- IX. Após o escrutínio dos votos, os eleitos tomaram posse do quadro administrativo da **ACCASMUSC**.

ARTIGO 48. O pleito obedecerá ao sistema de votação direta, através de cédula única, para garantia da inviolabilidade do voto, confeccionada pela entidade, nela constando o nome dos candidatos, pela ordem de inscrição, com um quadrado, dentro do qual o associado eleitor assinalará um "X" na chapa escolhida.

ARTIGO 49. A posse da chapa eleita ocorrerá após apuração dos votos ou no máximo após 5 dias da eleição.

ARTIGO 50. Os membros eleitos deverão apresentar em até 07 (sete) dias corridos após a eleição, cópia reprográfica dos seus documentos pessoais como RG, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência.

ARTIGO 51. A ata de eleição deverá ser encaminhada ao cartório para registro Civil de pessoas Jurídica para o devido Registro.

ARTIGO 52. A Ata de eleição e o termo de posse serão suficientes para demonstrar a bancos, instituições financeiras, Locadores e prestações de serviços, funcionários o assento e trabalho da Diretoria eleita.

CAPÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 53. A dissolução da associação só poderá ocorrer por impossibilidade legal, ou material, de preencher suas finalidades por qualquer modo, declarada em Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovação da maioria absolutas das Associadas fundadores e ativos presentes e com direito a voto.

ARTIGO 54. O patrimônio líquido será necessariamente destinado a uma ou mais entidades sem fins lucrativos, preferencialmente com propósitos semelhantes na forma do artigo 61 do código Civil.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 55. Os exercícios, social e financeiro, coincidem com o ano civil.

ARTIGO 56. Ao final de cada exercício será realizado o balanço geral e apresentados relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 57. Os casos não especificamente previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que aplicará subsidiariamente a legislação em vigor no País.

ARTIGO 58. As Associadas da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

ARTIGO 59. A ACCASMUSC poderá filiar-se ou manter relações com entidades de fins culturais, técnicos, esportivos, sociais ou de qualquer natureza, desde que não contrarie os princípios deste Estatuto.

ARTIGO 60. O presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi lido e aprovado na Assembleia Geral de Fundação realizada em 30/07/2021, sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de Associação, observados critérios descritos no art. 54, incisos I ao VI da lei supra referida.

São Jose, SC, 30 de julho de 2021.



Presidente – Sandro Luiz Forte Dos Santos



Murilo Grassi Caetano

Advogado
OAB/SC 111.551

Advogado Murilo Grassi Caetano OAB/SC 4155

16 de 16

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Funções Públicas Jurídicas e de Filiação e Documentos da Comarca de São José, SC

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC

Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Protocolo: 183171 Data: 24/08/2021 Livro: 0030 Folha: 098
Registro: 013654 Data: 24/09/2021 Livro: A-068 Folha: 054

Natureza: Ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse,
Emolumentos Registro R\$ 118,78 - Selo R\$ 2,82 - Taxa R\$ 121,55 - Recibo nº
179670

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GGC79531-S31U

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São José - 24 de setembro de 2021



ESTADO DE SANTA CATARINA

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Mair Hean Stamski
Escrevente

EM BRANCO
ESTA PARTE DELIMITADA
PELA LINHA

EM BRANCO

192.3.2.11